

SUSEP

Escrituração Contábil Digital

Circular 406, de 29.06.2010 - Sistema Público de Escrituração Digital – SPED

A Circular 397/09 (*vide RP Insurance dez/09*) dispõe sobre o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

A Circular 406 revoga o normativo supracitado, mantendo parte de seu texto. Segue abaixo as alterações:

Anterior – Circular 397/09

A Escrituração Contábil Digital – ECD será transmitida trimestralmente.

A data limite para o envio da ECD observará os mesmos prazos estipulados para o envio dos relatórios de auditoria relativo aos Questionários Trimestrais para as sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar. Os resseguradores locais deverão observar as mesmas datas limites.

A ECD relativa ao exercício de 2009 deverá ser encaminhada de uma única vez até o dia 30 de junho de 2010, juntamente com a ECD relativa ao 1o trimestre de 2010.

Atual – Circular 406/10

A Escrituração Contábil Digital – ECD deverá ser transmitida anualmente ao SPED, até o último dia do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração.

A SUSEP poderá, a qualquer tempo, alterar a periodicidade de envio das ECD ao SPED, com vistas a reduzir a quantidade de informações atualmente requeridas das sociedades e entidades, por meio do Formulário de Informações Periódicas – FIP.

Vigência: 30.06.2010

Revogação: Circular 397/09 ▲

Corretores

Circular 407, de 29.06.2010 – Recadastramento de corretores

A Circular 370/08 (*vide RP Insurance News jul/08*) dispõe sobre o recadastramento dos corretores de seguros, capitalização e previdência complementar aberta, pessoas físicas ou jurídicas e suas dependências.

A Circular 407 traz uma alteração no normativo supracitado.

Alterada - Circular 370/08	Atual Circular 407/10
<p>As sociedades seguradoras, de capitalização e as entidades de previdência complementar não poderão realizar operações intermediadas por corretores de seguros e sociedades corretoras com carteira de identidade profissional ou título de habilitação profissional vencidos há mais de 30 dias, nem efetuar pagamentos relativos a comissões de corretagem a tais profissionais, salvo em caso de comissões relativas a apólices, títulos de capitalização ou planos previdenciários contratados anteriormente ao prazo previsto.</p> <p>A vedação acima se aplica a partir de 01.07.2009 e 01.07.2010, respectivamente, para os corretores de seguros e sociedades corretoras.</p>	<p>As sociedades seguradoras, de capitalização e as entidades de previdência complementar não poderão realizar operações intermediadas por corretores de seguros e sociedades corretoras com carteira de identidade profissional ou título de habilitação profissional vencidos há mais de 30 dias, nem efetuar pagamentos relativos a comissões de corretagem a tais profissionais, salvo em caso de comissões relativas a apólices, títulos de capitalização ou planos previdenciários contratados anteriormente ao prazo previsto.</p> <p>A vedação acima se aplica a partir de 01.07.2009 e 31.12.2010, respectivamente, para os corretores de seguros e sociedades corretoras.</p>

Vigência: 30.06.2010

Revogação: Circular 403/10 ▲

Demais normativos
divulgados no período

ANS

Resolução Normativa – RN 222, de 24.06.2010 – Altera a RN 198/09, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS.

Resolução Normativa – RN 221, de 24.06.2010 – Altera o Regimento Interno da ANS, instituído pela RN 197/09.

Resolução Normativa – RN 220, de 10.06.2010 – Acrescenta procedimentos no anexo da RN 177/08, que dispõe sobre a Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos – TUNEP para fins de Ressarcimento dos atendimentos prestados aos beneficiários de planos privados de assistência à saúde, por instituições públicas ou privadas, integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Resolução Normativa – RN 219, de 08.06.2010 – Altera o Regimento Interno da ANS, instituído pela RN 197/09, e a RN 198/09, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS.

Nota: Esta Resenha objetiva relacionar e destacar pontos dos principais normativos divulgados no período pela SUSEP, pelo CNSP e pela ANS, aplicáveis às Companhias de Seguros, de Capitalização, de Previdência Privada Aberta, às Seguradoras Especializada em Saúde e às Operadoras de Planos de Saúde. Não elimina, assim, a necessidade da leitura da íntegra da norma, para perfeito entendimento e acompanhamento de toda matéria legal e fiscal publicada no período.

Todas as informações apresentadas neste documento são de natureza genérica e não têm por finalidade abordar as circunstâncias de nenhum indivíduo específico ou entidade. Embora tenhamos nos empenhado para prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreender qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta.

O nome KPMG e o logotipo KPMG são marcas comerciais registradas da KPMG International, uma entidade suíça.

© 2010 KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados.

Regulatory Practice Insurance News - Publicação do S.A.R. - Setor de Apoio Regulamentar - Financial Services

R. Dr. Renato Paes de Barros, 33 04530-904 São Paulo- SP - Fone (11) 3245-8414 - Fax (11) 3245-8070 - e-mail: sar@kpmg.com.br

Coordenação: Marco Antonio Pontieri

Colaboração e Planejamento visual: Renata de Souza Santos